



**CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E AMOR  
(SOCIEDADE ESPÍRITA DE BARUERI)**

# **REGIMENTO INTERNO**

Aprovado em 11 de junho de 2022.  
Em vigor na data de aprovação.

## SUMÁRIO

<b>APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO .....</b>	<b>3</b>
<b>ANEXO I – NORMAS COMUNS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – FINALIDADE, OBJETIVOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – SESSÕES PÚBLICAS E PRIVATIVAS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ESPÍRITA .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO III – TESOURARIA .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO IV – SECRETARIA .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV – SÓCIOS .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO I – NORMAS COMUNS A TODAS AS CATEGORIAS .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO II – SÓCIOS VOLUNTÁRIOS .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO II – NORMAS DA ÁREA ESPIRITUAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA ÁREA ESPIRITUAL .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II – RECEPÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III – ATENDIMENTO FRATERNO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IV – GRUPOS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL (P1, P2, P3 E P4).....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO I – GRUPOS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL P1, P3 E P4 .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO II – GRUPO DE ASSISTÊNCIA VOLTADA À CURA FÍSICA (P2).....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V – GRUPOS MEDIÚNICOS.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI – GRUPO COLEGIADO DE MÉDIUNS E IRRADIAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII – GRUPO DE VIBRAÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII – GRUPO DE VISITAS DO EVANGELHO NO LAR (SAMARITANOS) .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IX – GRUPO DE ORIENTAÇÃO DO EVANGELHO NO LAR .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO X – TERAPIA EM GRUPO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO III – NORMAS DA ÁREA DE ENSINO .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I – DIREÇÃO DE ENSINO .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES DE CURSOS E PALESTRAS PÚBLICAS .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS SISTEMATIZADOS DA CODIFICAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS ESPECÍFICOS .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO V – DO CONTROLE DOS CURSOS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO IV – NORMAS DA ÁREA DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I – DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II – LIVRARIA E BIBLIOTECA.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO III – COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO V – NORMAS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO I – DIREÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO II – DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM GRUPOS .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO III – COLABORADORES DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO IV – ATIVIDADES EM DIAS DE SESSÕES PÚBLICAS .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO VI – NORMAS DA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO I – DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO II – BAZAR.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO III – CANTINA.....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO IV – DEPÓSITO DE MANTIMENTOS .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO V – VISITAS DE PROMOÇÃO SOCIAL À OUTRAS INSTITUIÇÕES.....</b>	<b>37</b>



**CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E AMOR  
(SOCIEDADE ESPÍRITA DE BARUERI)**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 1/2022**

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, em seu Art. 36, letra d), o Conselho Deliberativo do Centro Espírita Fraternidade e Amor analisou a proposta do novo Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, e resolve pela aprovação da proposta em sua totalidade, devendo entrar em vigor a partir desta data.

Barueri-SP, 11 de junho de 2022.

**JOSÉ FERNANDO CLETO**

Presidente do Conselho Deliberativo

**FERNANDO CASADO**

2º Membro do Conselho Deliberativo

## ANEXO I – NORMAS COMUNS

### CAPÍTULO I – FINALIDADE, OBJETIVOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

**Art 1º.** Este regimento, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, tem por finalidade estabelecer regras, esclarecer e facilitar a execução dos objetivos e finalidades do CEFA, em obediência a todos os preceitos estatutários, que se fundamentam na Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec.

**Art 2º.** Para atingir o objetivo de melhoria da qualidade de vida das pessoas e para poder cumprir com suas finalidades, as ações do CEFA visam:

- I – Assistências a frequentadores;
- II – Assistência espiritual;
- III – Desobsessão;
- IV – Vibrações coletivas e vibrações para a Sociedade Espírita;
- V – Ensino;
- VI – Divulgação das atividades e eventos realizados pela Sociedade Espírita; e
- VII – Promoção Social.

**Art. 3º.** São atividades desenvolvidas pelo CEFA:

- I – Sessões públicas para estudo da Doutrina Espírita e dos ensinamentos do Cristo, franqueada ao público;
- II – Sessões privativas visando à instrução moral e doutrinária dos médiuns;
- III – Estudos sistematizados das obras da Codificação, estudo sistematizado de educação e práticas mediúnicas, estudo sistematizado dos ensinamentos do Cristo, grupos de estudos de assuntos que se liguem ao Espiritismo, educação infanto-juvenil com base nos princípios do Espiritismo e dos ensinamentos do Cristo;
- IV – Eventos voltados ao desenvolvimento e estudo dos princípios espíritas, bem como, de análise de problemas contemporâneos à luz do Espiritismo;
- V – Biblioteca circulante e livraria com obras da codificação e outras obras concordantes com o Espiritismo; e

VI – Ações de promoção e assistência social em favor dos voluntários e frequentadores da Sociedade Espírita e de outras pessoas e instituições que também necessitem.

**Art. 4º.** Os dirigentes da Sociedade Espírita deverão frequentar alternadamente as diversas atividades, porém, não para fazer parte ativa destas, mas com o objetivo de, e juntamente com o dirigente da atividade e propondo ao diretor responsável:

I – Verificar possíveis melhorias que possam ser feitas;

II – Ouvir e propor melhorias ou correções necessárias na execução das atividades;

III – Orientar os colaboradores quanto à forma de exercerem suas atividades indicando procedimentos corretivos; e

IV – Ouvir, apoiar e orientar os colaboradores em suas atividades e dificuldades, indicando assistência ou orientação onde possam buscar a solução para a dificuldade identificada.

**Art. 5º.** Quando seus recursos permitirem, a Sociedade Espírita manterá a Assistência Social e outras obras de benemerência, sendo prioridade máxima a ajuda e a assistência aos colaboradores da casa, seja financeira ou moral.

**Art. 6º.** O Estatuto Social e este Regimento Interno deverão ser de conhecimento de todos os colaboradores da Sociedade Espírita.

Parágrafo único. Cada Diretor é o responsável por divulgar o Estatuto Social e este Regimento Interno junto aos integrantes da área sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO II – SESSÕES PÚBLICAS E PRIVATIVAS**

**Art. 7º.** As sessões públicas são constituídas de:

I – Preparação de ambiente: Estudo, prece e leitura dentro da sala de passes, saindo os colaboradores até 5 (cinco) minutos antes do início previsto da exposição para ouvirem às mesmas;

II – Palestras com 20 (vinte) à 50 (cinquenta) minutos de duração, dependendo do objetivo da reunião, devendo os expositores não excederem o horário, e se excederem, somente em casos excepcionais;

III – No salão só deverão ocorrer: avisos e comunicados de interesse geral, uma prece rápida do dirigente ou alguém direcionado por ele; uma leitura curta e sem a necessidade de explicação; a apresentação do expositor, sua explanação, e finalizando, uma vibração e prece de agradecimento, também rápida;

IV – Após a exposição, os colaboradores retornam à Sala de Passe, onde ao término da atividade haverá as vibrações e a prece final; e

V – Assistência espiritual aos assistidos, nos dias específicos.

**Art. 8º.** As sessões privativas serão regimentadas pela diretoria responsável por ela.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ESPÍRITA**

#### **SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** A Sociedade Espírita é administrada por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente e Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Espiritual, Diretor Ensino, Diretor de Divulgação, Diretor Infância e Juventude, Diretor Promoção Social, e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos estes tendo como órgão máximo a Assembleia Geral.

§ 1º. Só podem fazer parte da Assembleia Geral e ocupar cargos eletivos de diretoria e dos conselhos, os sócios efetivos em dia com seus deveres conforme o Estatuto Social e os sócios fundadores, desde que ainda estejam ligados à Doutrina Espírita e à Sociedade Espírita, também na forma do Estatuto Social.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são os eleitos pela Assembleia Geral na forma da letra a) do Art. 28 do Estatuto Social.

§ 3º. Os demais membros da Diretoria Executiva são os nomeados pelo Presidente daquele órgão.

§ 4º. O Diretor Espiritual é o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, conforme letra c), do Art. 35 do Estatuto Social. Na hipótese de o Vice-Presidente assumir a Presidência em definitivo, este nomeará um Diretor Espiritual para o seu lugar.

§ 5º. Cada Diretor deve elaborar o Anexo a este Regimento Interno relativo à sua área, numerando-o a partir do Artigo 1º e apresentando-o ao Presidente da Diretoria Executiva para fins de consolidação e início dos procedimentos de aprovação por parte do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II – REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 10.** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva são realizadas bimestralmente, sendo convocadas e conduzidas pelo seu Presidente, em data marcada por este último, devendo contar com a participação de todos os seus membros, eleitos e nomeados.

**Art. 11.** As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva são as que necessitem ser realizadas por motivo de urgência do assunto a ser tratado e que não possa aguardar pelas datas das reuniões ordinárias.

**Art. 12.** Os membros dos Conselhos serão sempre convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando por força do Estatuto Social sua presença não for obrigatória.

**Art. 13.** Poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria Executiva aqueles que possuam conhecimento técnico, específico ou notável em área em que sua opinião seja necessária.

**Art. 14.** Quanto às reuniões da Diretoria Executiva, incumbe ao Secretário:

I – Agendar as datas das reuniões ordinárias;

II – Divulgar oportunamente as datas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, juntamente com a pauta a ser elaborada pelo Presidente;

III – Escrever a Ata da reunião, transcrevendo-a e assinando-a, juntamente com o Presidente; e

IV – Manter em arquivo todas as escriturações realizadas, atuais e anteriores, mantendo-as à disposição da Diretoria Executiva e Conselhos, bem como, em condições de ser apresentada quando a Sociedade Espírita necessite realizar alguma regularização junto aos órgãos públicos e/ou privados.

## **SEÇÃO III – TESOURARIA**

**Art. 15.** A Sociedade Espírita é uma entidade que sobrevive de doações e colaborações voluntárias e conjuntas para sua manutenção e, cumprindo com o dever legal e moral da prestação de contas, deve informar a origem e o destino de todos os recursos financeiros. Para tanto, incumbe ao tesoureiro:

I – Apresentar a comprovação de toda compra através de nota fiscal ou recibo, constando neles as informações fiscais do fornecedor, bem como, constando os dados fiscais do CEFA; e

II – Prestar contas de cada área, em apresentação feita em cada reunião da Diretoria Executiva, contendo todos os registros de entradas e saídas e os comprovantes citados no item anterior.

**Art. 16.** O Tesoureiro deve manter uma escrituração da movimentação financeira, mantendo-a à disposição da Diretoria Executiva e Conselhos, bem como, em condições de ser apresentada ao contador que porventura seja contratado pela Sociedade Espírita para regularização fiscal junto aos órgãos públicos.

**Art. 17.** Cada Diretor deve apresentar ao Tesoureiro, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a movimentação financeira ocorrida sob sua responsabilidade no mês anterior.

§ 1º. Nenhuma entrada deve ser compensada por uma saída. Seus registros devem ser feitos para que se tenha, na contabilidade, um quadro real de toda a movimentação financeira.

§ 2º. Os valores em espécie devem ser repassados por cada área com rapidez ao Tesoureiro para depósito em conta bancária, evitando-se acumular valores em caixa.

§ 3º. Os controles de cada área devem ser feitos de maneira clara, estar sempre atualizados e à disposição da Diretoria Executiva e Conselhos.

**Art. 18.** Nas compras de materiais para reforma ou manutenção deve haver ciência e ou aprovação da Diretoria Executiva. As compras devem primar pelo bom senso, pesquisando-se os preços mais justos e os materiais com qualidade.

**Art. 19.** O Tesoureiro deverá assessorar a Diretoria Executiva para alertar sobre possíveis exageros cometidos pela comissão de algum evento, tais como compra e venda de produtos que contrariem os princípios espíritas, entre outros que sejam identificados.

#### **SEÇÃO IV – SECRETARIA**

**Art. 20.** A Secretaria funcionará em uma sala na Sociedade Espírita, devidamente identificada, sendo esta sala destinada a servir de arquivo de todas as Atas, documentos e



registros fiscais, documentos de regularização junto à órgãos públicos ou privados e os documentos originados por quaisquer das áreas da instituição.

**Art. 21.** Ao Secretário incumbe:

I – Gerenciar o arquivo documental da Sociedade Espírita;

II – Gerenciar o protocolo de documentos expedidos e recebidos na Sociedade Espírita;

III – Gerenciar a agenda das atividades da Diretoria Executiva;

IV – Organizar o local da realização de Assembleias Gerais, sejam as ordinárias, as extraordinárias, ou as especiais de eleição;

V – Organizar o Livro de Registro do Patrimônio, na forma do Art. 57 do Estatuto Social;

VI – Organizar o Livro de Registro de Sócios Efetivos, na forma do § 4º do Art. 11 do Estatuto Social, bem como, os controles de registros das demais categorias de sócios; e

VII – Realizar as escriturações descritas no Art. 14 do presente Anexo deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV – SÓCIOS**

### **SEÇÃO I – NORMAS COMUNS A TODAS AS CATEGORIAS**

**Art. 22.** Todos os que forem admitidos em qualquer categoria de sócio, exceção ao benemérito, pertencem necessariamente à categoria de sócio voluntário.

**Art. 23.** Os sócios deverão, preferencialmente, ser maiores de 18 (dezoito) anos e só poderá ser sócio efetivo os que atendam os requisitos do Art. 11 do Estatuto Social.

Parágrafo único: Para admissão de sócio com idade menor que 18 (dezoito) anos é necessária a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis e análise do caso pela Diretoria Executiva e ouvido a direção envolvida.

**Art. 24.** O Secretário é o responsável por atualizar e manter o controle do registro de sócios, por categoria, na forma prevista no Estatuto Social.

## SEÇÃO II – SÓCIOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 25.** Sócio voluntário é toda pessoa que presta colaboração voluntária e gratuita à Sociedade Espírita em suas várias atividades, devendo ser oriundo de escolas mantidas pela própria casa ou por outra unidade congênere ou coligada.

**Art. 26.** O sócio voluntário deve preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário reconhecendo sua condição de voluntário.

**Art. 27.** Quando oriundo de casas coirmãs, deverá apresentar documento comprobatório de cursos realizados, bem como das atividades desempenhadas.

**Art. 28.** Todos os colaboradores deverão, além do conhecimento doutrinário, ter disciplina, humildade, pontualidade, assiduidade, discrição e responsabilidade, procurando manter-se equilibrado e eliminar possíveis fatores que alterem seu equilíbrio.

**Art. 29.** Poderá ser admitido colaborador externo para os estudos sistematizados e palestras públicas da casa, devendo este preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

**Art. 30.** Em caso de necessidade de faltar à atividade à qual se voluntariou, deverá o colaborador comunicar com antecedência ao dirigente de sua área, ou tempestivamente se por motivo de força maior não o puder comunicar com antecedência.

**Art. 31.** Nos casos de necessidade de o colaborador realizar assistência espiritual, o afastamento das atividades só ocorrerá mediante necessidade do próprio colaborador ou orientação de seu dirigente direto, ou ainda do Diretor Espiritual.

**Art. 32.** Sugere-se que todos os colaboradores realizem pelo menos uma vez ao ano assistência espiritual, podendo a assistência ser realizada na própria casa ou em casas coirmãs.

## ANEXO II – NORMAS DA ÁREA ESPIRITUAL

### CAPÍTULO I – ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA ÁREA ESPIRITUAL

**Art. 1º.** A Diretoria Espiritual tem como objetivo organizar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades voltadas à assistência espiritual oferecida aos frequentadores, assistidos, colaboradores, sendo eles encarnados ou desencarnados.

**Art. 2º.** A Direção Espiritual é composta por:

I – Diretor Espiritual: o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na forma da letra c), do Art. 35, do Estatuto Social; e

II – pelos Dirigentes de cada Grupo de Assistência Espiritual (P1, P2, P3 e P4), Grupos Mediúnicos e Colegiado de Médiuns.

§ 1º. As reuniões da Direção Espiritual serão conduzidas pelo seu Diretor e secretariadas por um dos membros presentes.

§ 2º. Todas as decisões da Direção Espiritual deverão ser tomadas de forma coletiva, em votação aberta entre seus membros presentes.

**Art. 3º.** São atividades de responsabilidade da Área Espiritual:

I – Recepção;

II – Atendimento fraterno;

III – Assistência espiritual pelo passe (P1);

IV – Assistência espiritual voltada à cura física (P2);

V – Assistência espiritual individual (P3);

VI – Assistência espiritual voltada à crianças (P4);

VII – Sessões mediúnicas;

VIII – Colegiado de médiuns e irradiação;

IX – Vibrações;

X – Visitação para Evangelho no Lar (Grupo Samaritanos);

XI – Orientação para realização do Evangelho na Lar; e

XII – Terapia em Grupo.

Parágrafo único: As atividades acima serão desenvolvidas por quantos grupos se fizerem necessários.

**Art. 4º.** Incumbe ao Diretor Espiritual a designação do dirigente de cada atividade e/ou grupo.

**Art. 5º.** Os requisitos para a admissão de colaborador em cada atividade são:

I – Grupos de Assistência Espiritual pelo Passe (P1), Individual (P3) e voltada à crianças (P4): Ter concluído o 1º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino;

II – Grupo de Assistência Espiritual de Cura Física (P2) e Grupos Mediúnicos: Ter concluído o 2º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino e, preferencialmente, ter estagiado no grupo mediúnico voltado ao desenvolvimento mediúnico de novos médiuns;

III – Atendente do Atendimento Fraternal:

a) Ter concluído o 2º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnicas oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino e, preferencialmente, o curso de entrevistador;

b) Conhecer as técnicas e objetivos das entrevistas, alinhando-as aos princípios da Doutrina Espírita;

c) Conhecer todas as atividades da casa para melhor orientar; e

d) Participar como colaborador de outras atividades da casa.

IV – Colegiado de médiuns e irradiação: Ter concluído o 1º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino; e

V – Grupo de Vibrações: estar cursando o 1º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino.

§ 1º. Para a Assistência Espiritual pelo Passe (P1), Individual (P3) e voltado à crianças (P4), poderá ser admitido o colaborador que estiver cursando o 1º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino, desde que haja necessidade da instituição e mediante análise do colaborador pelo Diretor Espiritual.

§ 2º. Para a Assistência Espiritual voltada à Cura Física (P2), poderá ser admitido o colaborador que estiver cursando o 2º ano do estudo sistematizado de educação e prática mediúnica oferecido pela Sociedade Espírita ou outro curso equivalente reconhecido como tal pela Direção de Ensino, desde que haja necessidade da casa e mediante análise do colaborador pelo dirigente espiritual.

**Art. 6º.** Sempre que houver necessidade de mudança na estrutura das atividades, deverá ser feito estudo pelo Diretor Espiritual juntamente com os dirigentes dos grupos envolvidos.

§ 1º. Realizado o estudo citado acima, o Diretor Espiritual deverá apresentar o resultado e conclusão à Diretoria Executiva para fins de análise, e para que esta última providencie o encaminhamento ao Conselho Deliberativo para fins de aprovação.

§ 2º. Nenhuma mudança deverá ser colocada em prática sem a análise e aprovação.

**Art. 7º.** Conforme necessidade e disponibilidade, o Diretor Espiritual da casa deverá participar, por 3 (três) ou mais vezes, de todas as atividades existentes na casa, observar possível influência espiritual nas atividades que são realizadas e as possíveis falhas de seus dirigentes, corrigindo-os, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO II – RECEPÇÃO**

**Art. 8º.** O grupo de colaboradores da recepção terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos do grupo.

**Art. 9º.** O colaborador deve recepcionar com atenção, boa vontade e de forma simpática a todos que cheguem à Sociedade Espírita preenchendo ou orientando o preenchimento das fichas ou cartões e sistemas informatizados e encaminhá-los conforme suas necessidades, sem distinção de pessoas.

**Art. 10.** As informações dadas pelo recepcionista devem restringir-se à sua área de atuação: informações sobre dias de tratamentos, palestras, atendimento fraterno e outras atividades da casa, abstendo-se de orientar sobre assuntos fora de sua competência.

**Art. 11.** A recepção não deve encaminhar o assistido diretamente às atividades sem os trâmites normais. Em caso de dúvidas ou urgências falar com o dirigente do dia ou o da atividade relacionada.

**Art. 12.** O colaborador da recepção apresentará as dependências comuns da instituição aos frequentadores que comparecem à Sociedade Espírita pela primeira vez, explicando a dinâmica de funcionamento.

**Art. 13.** Ao recepcionar o assistido, o colaborador analisará o cartão de assistência e realizará a escrituração necessária dos dados relativos à essa assistência.

**Art. 14.** No caso de esquecimento do cartão de assistência pelo assistido, confirmar nos registros utilizados o tratamento indicado e se ele está dentro do prazo. Caso contrário, encaminhá-lo para o atendimento fraterno.

**Art. 15.** No caso em que o assistido falte por 2 (duas) semanas consecutivas ou 3 (três) semanas alternadas, este deverá passar por atendimento fraterno novamente e reiniciar a assistência.

**Art. 16.** A repetição da assistência está subordinada à novo atendimento fraterno e análise do caso, sendo que o tempo de assistência deve ser observado e respeitado.

**Art. 17.** É vedado a todos os dirigentes e colaboradores da casa:

I – Segurar número de atendimento para parentes ou amigos (antecipando a assistência de pessoas que só chegarão posteriormente); e

II – Determinarem assistência a parentes ou amigos, sem que os mesmos sejam analisados por um Entrevistador e/ou sua ficha analisada pelo Colegiado de médiuns.

**Art. 18.** A recepção deverá controlar o fluxo de pessoas por ocasião do início da assistência espiritual pelo Passe Comum (P1), Cura física (P2), Individual (P3) e Crianças (P4), nos dias específicos de cada assistência.

### **CAPÍTULO III – ATENDIMENTO FRATERNAL**

**Art. 19.** O grupo de colaboradores do Atendimento Fraternal é dirigido pelo Diretor Espiritual.

Parágrafo único: O Diretor Espiritual poderá designar um secretário para gerenciar a distribuição dos colaboradores entre os dias de atendimento, organizando e divulgando a respectiva escala.

**Art. 20.** O atendente do atendimento fraternal ou entrevistador é o colaborador que possui a função de atender os interessados, pesquisando de forma rápida, sucinta e objetiva a causa de seus problemas atuais, encaminhando-os às sessões de assistência espiritual ou, em caso de problemas mais graves ou dúvidas, ao colegiado de médiuns para análise.

**Art. 21.** Caso o assistido seja familiar ou conhecido, o entrevistador poderá enviar a ficha de atendimento para análise pelo colegiado de médiuns ou encaminhar a outro entrevistador, evitando assim, influência pessoal na indicação de assistência espiritual.

**Art. 22.** É vedado ao entrevistador:

I – Realizar o atendimento em transe mediúnico;

II – Realizar o atendimento utilizando técnicas alternativas contraditórias com o Espiritismo e/ou que não tenham sido recomendadas pela Direção Espiritual; e

III – Recomendar, prescrever ou encaminhar o assistido a tratamentos alternativos contraditórios com o Espiritismo e/ou que não tenham sido recomendadas pela Direção Espiritual e/ou que não estejam prescrito neste Regimento Interno.

**Art. 23.** Ao final do atendimento fraternal, o entrevistador terá como ferramentas as assistências abaixo:

I – Assistência Espiritual Individual (P3): onde deverá ser indicado no cartão por 8 (oito) vezes, sendo 2 (duas) vezes por semana, orientando o assistido que esta acontecerá em conjunto, sendo: palestra pública, passe, água fluidificada e o esforço na mudança por parte do mesmo;

II – Caso o assistido apresente influências espirituais e ou questões relacionadas a depressão, suicídios, vícios e outros mais graves, deverá registrar o nome do assistido na “Ficha de Assistência Espiritual – Desobsessão” e no sistema informatizado com uma breve descrição do problema apresentado, deixando a ficha preenchida na pasta do trabalho mediúnico;

III – O assistido não deverá ser informado do envio de seu nome para o trabalho mediúnico, com a finalidade de não despertar nele interesses desnecessários;

IV – Assistência espiritual voltada à cura física (P2), onde, caso o entrevistador aplique esse tratamento, só poderá participar, após ter passado pelo menos 4 (quatro) semanas pelo P3;

V – Assistência espiritual voltada à crianças (P4), por no máximo 8 (oito) semanas. Para esse caso não haverá P3, no entanto, pode-se registrar o nome do assistido na “Ficha de Assistência Espiritual – Desobsessão”, se o caso assim o exigir;

VI – Colegiado de médiuns, onde será enviada a ficha do assistido quando o entrevistador tiver dúvida ou não ficar claro quanto a qual assistência indicar;

VII – Irradiação no colegiado de médiuns, onde será registrado na “Ficha de Assistência Espiritual – Irradiação” o nome do assistido que não puder participar das assistências presencialmente e/ou pessoas relacionadas ao caso;

VIII – Terapia em grupo; e

IX – Orientações para realização do evangelho no lar.

#### **CAPÍTULO IV – GRUPOS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL (P1, P2, P3 E P4)**

##### **SEÇÃO I – GRUPOS DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL P1, P3 E P4**

**Art. 24.** Cada grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as assistências oferecidas.

**Art. 25.** Incumbe a esses grupos as seguintes atividades:

I – Assistência Espiritual pelo Passe (P1): destinada a todo o público presente, podendo ser coletivo ou individual;

II – Assistência espiritual individual (P3): destinada ao assistido que tenha sido encaminhado a essa assistência por intermédio do Atendimento Fraternal ou ao colaborador que tenha sido encaminhado por algum de seus dirigentes; e

III – Assistência espiritual voltada à crianças (P4): destinada às crianças até 12 anos, que tenham sido encaminhadas a essa assistência por intermédio do Atendimento Fraternal.



**Art. 26.** O colaborador deve estar na sala de atividade até 20 (vinte) minutos antes do início das atividades para harmonização, estudo e troca de passes, devendo permanecer em prece e silêncio, evitando cumprimentos exagerados e conversas desnecessárias.

**Art. 27.** Quando o colaborador não chegar no tempo acima descrito poderá entrar e aguardar, e quando a equipe sair para o salão, receberá o passe. Caso venha a chegar durante a harmonização, não deverá entrar e sim aguardar a equipe sair para o salão, para após, receber o passe.

**Art. 28.** Após receber o passe, o colaborador não deverá se retirar da sala da atividade, excetuando-se casos de urgência.

**Art. 29.** O colaborador deve estar ciente da necessidade de preparo durante o dia e da constante melhora íntima.

**Art. 30.** No caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas no período de 2 (dois) meses, o colaborador deverá reunir-se com o dirigente do grupo e este, encaminhá-lo, se necessário, ao atendimento fraterno com o Diretor Espiritual.

**Art. 31.** O dirigente de cada grupo observará as aplicações do passe, corrigindo sempre que necessário. Observará também o bom andamento da atividade conforme as especificações anteriores.

**Art. 32.** Todo colaborador em tratamento médico deverá comunicar ao dirigente para que este oriente em suas atividades na casa.

**Art. 33.** Os colaboradores que não participam das atividades de assistência espiritual nas salas da atividade devem tomar passe até, no máximo, 20 (vinte) minutos antes do início das atividades.

**Art. 34.** Nos dias de trabalhos de Assistência Espiritual pelo Passe, terminada a palestra, primeiro deverá ocorrer o Passe Comum (P1) para aqueles que não estão em assistência, e depois, ocorrerá o Passe Individual (P3) para os que se encontram em assistência.

§ 1º. Em condição de normalidade, a aplicação do passe P1 é feita na razão de um colaborador passista para cada assistido, respeitada a capacidade da sala utilizada para os passes.

§ 2º. Em situações excepcionais, a aplicação do passe P1 poderá ocorrer de forma coletiva, no mesmo salão onde ocorrer a palestra pública, com um colaborador conduzindo e os demais colaboradores permanecendo em sustentação pela prece.

§ 3º. A aplicação do passe P3 será feita em sistema de revezamento, sendo metade dos colaboradores aplicando o passe, na razão de um colaborador passista para cada assistido e a outra metade permanecendo em sustentação através da prece, revezando-se esses dois grupos sucessivamente a cada entrada em grupo pelos assistidos.

§ 4º. Em situações excepcionais, tais como grande número de assistidos ou poucos colaboradores disponíveis, ou ainda em dia de realização de evento especial, o dirigente do grupo poderá optar pela não realização do sistema de revezamento para a aplicação do passe P3, optando assim pela aplicação igual ao passe P1 em condição de normalidade.

## **SEÇÃO II – GRUPO DE ASSISTÊNCIA VOLTADA À CURA FÍSICA (P2)**

**Art. 35.** O grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as sessões.

**Art. 36.** Incumbe a esse grupo oferecer a assistência espiritual voltada à cura física (P2) aos assistidos encaminhados por intermédio do Atendimento Fraterno.

**Art. 37.** A atividade no salão superior é franqueada ao público e será iniciada pelo próprio expositor às 19h40min do dia da semana fixado, com a seguinte sequência: prece de abertura, palestra de 20min e prece de encerramento.

**Art. 38.** Os colaboradores do grupo se reunirão em sala contígua ao salão superior, onde será realizada uma leitura com finalidade moral, prece de abertura, estudo da Codificação e material complementar à Codificação, fluidificação do ambiente e aplicação de passe aos assistidos encaminhados à essa assistência e ao final das assistências o trabalho é encerrado com vibrações e prece de encerramento.

**Art. 39.** As sessões do grupo terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com o grupo formado com colaboradores previamente selecionados e de acordo com as normas especificadas neste regimento para esta atividade.

**Art. 40.** O colaborador somente tocará no assistido em caso de necessidade.

**Art. 41.** Com relação aos assistidos da Assistência Espiritual de Cura Física:

I – O assistido terá uma ficha específica para a atividade, que será atualizada cada vez que for atendido pela assistência e permanecerá por um período de 2 (duas) ou 3 (três) semanas e/ou conforme a evolução de sua melhora; e

II – As assistências serão alternadas de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias ou mais, com exceção de casos especiais, que serão anotados na ficha correspondente.

## **CAPÍTULO V – GRUPOS MEDIÚNICOS**

**Art. 42.** Cada grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as sessões.

**Art. 43.** As sessões dos grupos mediúnicos serão sempre privativas, em ambiente fechado ao público, com a duração máxima de 2 (duas) horas e com o grupo formado por colaboradores previamente selecionados e preparados adequadamente para a tarefa.

**Art. 44.** Os colaboradores não deverão faltar às atividades, salvo em casos muito graves que os impeçam a presença. Caso isso ocorra, o dirigente deverá conversar com o colaborador para verificar o motivo da sua ausência.

**Art. 45.** Nenhum dirigente de grupo poderá permitir a presença de pessoas estranhas à atividade, exceto em caso de estágio, observação para melhorias, agendado previamente e com a aprovação do Diretor Espiritual.

**Art. 46.** É proibida a participação ou permanência nas atividades por colaborador alcoolizado ou sob efeito de substâncias químicas.

**Art. 47.** O dirigente do grupo deverá estar atento à possíveis processos de influência sofrido pelos médiuns, devendo encaminhá-los ao atendimento fraterno com o Diretor Espiritual, à assistência espiritual e/ou estudos, assim como, em casos mais graves, propor ao Diretor Espiritual o afastamento temporário ou definitivo do colaborador.

**Art. 48.** Os grupos devem realizar o estudo da Codificação, podendo acrescentar ao estudo obras concordantes com o Espiritismo.

Parágrafo único. A forma do estudo acima deverá ser proposto pelo Dirigente do Grupo ao Diretor Espiritual para fins de aprovação.

**Art. 49.** O transe mediúnico, a manifestação de espíritos pelo médium e o esclarecimento realizado pelo evocador/doutrinador/esclarecedor deverão estar em

concordância com os princípios do Espiritismo, estando proibido o uso de técnicas alternativas, bem como de costumes e/ou rituais de doutrinas religiosas sectárias e dogmáticas.

## **CAPÍTULO VI – GRUPO COLEGIADO DE MÉDIUNS E IRRADIAÇÃO**

**Art. 50.** O grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as sessões.

**Art. 51.** O grupo deverá se reunir em espaço apropriado no interior da casa, onde serão analisadas as fichas de assistidos que foram encaminhadas.

**Art. 52.** A sessão será composta por: prece inicial, estudo da Codificação, preparação de ambiente/harmonização, análise das fichas, irradiação para os casos encaminhados, vibrações, espaço para comunicação e prece final.

**Art. 53.** Conforme necessidade e/ou a pedido dos dirigentes de cada atividade ou a pedido da diretoria espiritual, os nomes dos colaboradores e alunos da casa deverão ser encaminhados para análise do colegiado de médiuns.

**Art. 54.** Após a análise do colegiado, as fichas do alunos deverão ser entregues ao diretor de ensino e/ou coordenadores de cursos e as fichas dos colaboradores entregues para o diretor espiritual para que sejam tomadas as decisões cabíveis e/ou a assistência necessária.

**Art. 55.** O colegiado de médiuns realizará irradiação para as pessoas que necessitem de auxílio espiritual e que porventura não possam comparecer à casa, cujo encaminhamento será realizado pela Direção Espiritual, pelo Dirigente do Colegiado ou à critério dos Entrevistadores, por ocasião da entrevista com o assistido.

**Art. 56.** O colegiado de médiuns analisa as fichas que forem encaminhadas e o dirigente registra as percepções dos médiuns e repassa ao diretor espiritual para que o mesmo faça o registro no sistema informatizado, indicando a assistência espiritual necessária.

## **CAPÍTULO VII – GRUPO DE VIBRAÇÕES**

**Art. 57.** O grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as sessões.

**Art. 58.** As vibrações são realizadas em favor das fichas preenchidas pelos assistidos e inseridas na urna localizada na recepção e nas que forem preenchidas e enviadas através do endereço eletrônico da Sociedade Espírita.

**Art. 59.** As Reuniões são semanais, nos mesmos moldes das demais atividades (prece inicial, leitura, estudo da Codificação, harmonização, etc).

**Art. 60.** O livro de abertura será com o tema reforma íntima, em concordância com a codificação.

**Art. 61.** Serão realizadas vibrações para as fichas preenchidas, para as atividades da casa e para os colaboradores.

**Art. 62.** Não deverá haver manifestações mediúnicas de socorro e/ou esclarecimento durante a atividade.

#### **CAPÍTULO VIII – GRUPO DE VISITAS DO EVANGELHO NO LAR (SAMARITANOS)**

**Art. 63.** O grupo será dirigido pelo Diretor Espiritual.

**Art. 64.** O grupo de colaboradores que realizará esta atividade de ensinar e a realizar o evangelho no lar dos assistidos deverão se reunir no CEFA e/ou planejar o local de encontro e saída, pelo menos uma vez na semana, para discutirem as residências que serão visitadas.

**Art. 65.** No lar dos assistidos não deverão existir qualquer tipo de manifestação mediúnica e tratamento para os seus residentes.

**Art. 66.** Todas as atividades de assistência espiritual deverão ocorrer no CEFA, somente existindo qualquer assistência espiritual nas residências, em casos extremos, em que o assistido não possa se locomover até a casa e com a participação da diretoria espiritual.

#### **CAPÍTULO IX – GRUPO DE ORIENTAÇÃO DO EVANGELHO NO LAR**

**Art. 67.** O grupo terá um dirigente designado pelo Diretor Espiritual, que terá a incumbência de gerenciar a participação dos integrantes do grupo e conduzir as sessões.

**Art. 68.** O grupo deverá se reunir nas dependências do CEFA com o objetivo de orientar os participantes (assistidos), interessados em aprender e compreender o objetivo da realização do evangelho em seus lares.

**Art. 69.** As reuniões ocorrerão em dias específicos, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, devendo ser iniciada em horário que permita aos componentes do grupo e assistidos participarem da exposição doutrinária (da palestra) do dia, bem como da assistência espiritual que o assistido esteja realizando.

**Art. 70.** A atividade usará literatura idônea e conforme os preceitos da Doutrina Espírita.

**Art. 71.** Os componentes do grupo devem ter concluído o estudo sistematizado de O Livro dos Espíritos e serem praticantes do evangelho no lar.

**Art. 72.** Não deverá ocorrer qualquer tipo de manifestação mediúnica.

#### **CAPÍTULO X – TERAPIA EM GRUPO**

**Art. 73.** As reuniões de terapia em grupo tem como objetivo auxiliar àqueles que fazem parte do núcleo de assistências espirituais e ou colaboradores da casa.

**Art. 74.** Deverá ser conduzida por psicólogo que possua registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que seja colaborador da casa com conhecimento doutrinário, de forma a fazer com que o participante consiga despertar para as suas capacidades, buscando as soluções para os seus próprios problemas.

**Art. 75.** É proibido qualquer tipo de prática mediúnica, aplicação de passes e a indicação de qualquer tipo de medicamento aos assistidos.

## ANEXO III – NORMAS DA ÁREA DE ENSINO

### CAPÍTULO I – DIREÇÃO DE ENSINO

**Art. 1º.** A Diretoria de Ensino tem como objetivo coordenar, manter, orientar e desenvolver o estudo e a divulgação dos princípios espíritas expressos na obras da Codificação e nas demais obras complementares de autoria de Allan Kardec.

**Art. 2º.** Compõem a Direção de Ensino:

I – o Diretor de Ensino, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva; e

II – todos os responsáveis por conduzir os grupos de estudo sistematizado das obras da Codificação, designados pelo Diretor de Ensino.

§ 1º. As reuniões da Direção de Ensino serão conduzidas pelo seu Diretor e secretariadas por um dos membros presentes.

§ 2º. Todas as decisões da Direção de Ensino deverão ser tomadas de forma coletiva, em votação aberta entre seus membros presentes.

§ 3º. Em reunião que se decida sobre mudança de programa de estudo sistematizado da Codificação deverá haver a presença do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, como responsável pelos assuntos de natureza pedagógica da Entidade, na forma da letra c), do Art. 35, do Estatuto Social.

**Art. 3º.** São atividades de responsabilidade da Direção de Ensino:

I – Palestras das sessões públicas;

II – Estudos espíritas; e

III – Cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento dos colaboradores das atividades da Sociedade Espírita.

**Art. 4º.** A Direção de Ensino deverá organizar o calendário, a escala e o rodízio de temas das palestras das sessões públicas.

Parágrafo único: O Diretor de Ensino poderá designar um secretário para a organização dessas atividades.

**Art. 5º.** A Direção de Ensino deverá elaborar o programa de estudo sistematizado de todas as obras da Codificação e das demais obras de Allan Kardec, submetendo-o à análise

do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, como responsável pelos assuntos de natureza pedagógica da Entidade, na forma da letra c), do Art. 35, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Poderá ser proposto programa de estudo de obras concordantes com os princípios do Espiritismo.

**Art. 6º.** A Direção de Ensino elaborará e apresentará o calendário de aulas do ano seguinte no 3º Trimestre do ano anterior, tendo como base o programa de estudo sistematizado adotado.

## **CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES DE CURSOS E PALESTRAS PÚBLICAS**

**Art. 7º.** São requisitos para admissão de colaborador para condução de cursos e apresentação de palestras públicas:

I – Ter concluído o estudo sistematizado de O livro dos espíritos e o estudo sistematizado de educação e prática mediúnicas e, preferencialmente, ter concluído o estudo sistematizado das demais obras da codificação.

II – Estar constantemente envolvido em estudos da Doutrina Espírita.

Parágrafo único: os cursos e estudos sistematizados exigidos acima, poderão ter sido realizados em outra instituição, com equivalência reconhecida pela Direção de Ensino.

**Art. 8º.** O expositor de curso e palestra pública deve respeitar o tempo e o tema destinados à exposição.

§ 1º. No caso de impossibilidade de comparecimento à aula ou palestra pública para a qual foi designado, o expositor deverá comunicar o fato com antecedência ao responsável, para fins de realização dos ajustes necessários.

§ 2º. No caso de falta à aula ou palestra pública para a qual foi designado, por motivos de força maior, o expositor deve justificar-se o mais breve possível ao responsável.

§ 3º. Em caso de falta não justificada à palestra pública ou à aula, o expositor deverá ser afastado temporariamente das escalas, para fins de apuração e decisão definitiva da Direção de Ensino.

§ 4º. A apuração e decisão definitiva será feita na forma da Seção IX do Capítulo II do Estatuto Social.

**Art. 9º.** Além dos itens acima, dos expositores dos cursos é exigido:



I – Que os estudos sejam conduzidos de acordo com as orientações do programa adotado;

II – Entregar, em até 7 (sete) dias do término do curso ou antes quando solicitado pela diretoria de ensino, relatórios com a frequência e o aproveitamento dos alunos;

III – Encaminhar semestralmente ao Diretor Espiritual relação dos alunos em condições de aproveitamento nas diversas atividades da casa; e

IV – Sempre que necessário, encaminhar o aluno à assistência espiritual e/ou ao atendimento fraterno para fins de assistência.

### **CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS SISTEMATIZADOS DA CODIFICAÇÃO**

**Art. 10.** Todos os cursos sistematizados da Codificação têm como base as seguintes obras, de autoria de Allan Kardec:

I – O que é o espiritismo;

II – O livro dos espíritos;

III – O livro dos médiuns ou Guia dos médiuns e dos evocadores;

IV – O evangelho segundo o espiritismo;

V – O céu e o inferno ou A justiça divina segundo o espiritismo; e

VI – A gênese, os milagres e as predições, segundo o espiritismo.

Parágrafo único: Todas as demais obras de Allan Kardec e os periódicos da Revista Espírita redigidos por Allan Kardec são utilizados de forma complementar.

**Art. 11.** São cursos regulares, sequenciais, de funcionamento anual, e voltados ao estudo sistematizado da Codificação:

I – O que é o Espiritismo, tendo como base o livro O que é o Espiritismo;

II – As causas primárias, tendo como base O Livro dos Espíritos, Livro 1º - As causas primárias e A gênese, os milagres e as predições, segundo o Espiritismo, somente a parte A gênese segundo o Espiritismo;

III – O mundo dos espíritos, tendo como base O Livro dos Espíritos, Livro 2º - O mundo espírita ou espiritual;

IV – As leis morais, tendo como base O Livro dos Espíritos, Livro 3º - As leis morais;

V – Fenomenologia mediúnica, tendo como base O livro dos médiuns;

VI – Médiuns e prática da mediunidade, tendo como base O livro dos médiuns;

VII – Justiça divina, tendo como base O Livro dos Espíritos, Livro 4º - Esperanças e consolações e O céu e o inferno;

VIII – Milagres e predições do Cristo, tendo como base A gênese, os milagres e as predições, segundo o Espiritismo, sendo as partes estudadas Os milagres segundo o Espiritismo e As predições segundo o Espiritismo; e

IX – Ensinamentos morais do Cristo, tendo como base O evangelho segundo o Espiritismo.

§ 1º. Os cursos dos itens II ao IV caracterizam o estudo sistematizado de O Livro dos Espíritos e os cursos do itens V e VI caracterizam o estudo sistematizado de educação e prática mediúnica, citados como requisitos básicos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

§ 2º. Para realização dos cursos dos itens V e VI por aluno com idade menor que 18 (dezoito) anos é necessária a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis e análise do caso pela Direção de Ensino.

§ 3º. A inscrição no curso do item I é livre. Para os cursos dos itens II ao VI, é necessário que o interessado tenha concluído o curso previsto no item anterior ao curso pretendido, e para os cursos dos itens VII ao IX é necessário que o interessado tenha concluído o curso previsto no item V e estar realizando o curso do item VI.

§ 4º. Os cursos dos itens VII ao IX poderão ser realizados concomitantemente entre si e/ou com o curso do item VI.

§ 5º. Por ocasião da abertura de inscrições nos cursos, a Direção de Ensino informará no instrumento de inscrição a equivalência com os cursos realizados com base em programas adotados anteriormente.

§ 6º. Para cursos realizados em outras instituições, o interessado deverá apresentar documento comprobatório para fins de realização de equivalência pela Direção de Ensino.

## **CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS ESPECÍFICOS**

**Art. 12.** São Cursos Específicos aqueles direcionados a temas onde se façam necessários seus estudos, como Passe, Expositor, Atendimento Fraterno, entre outros, com programa, duração e periodicidade variável.

§ 1º. O curso de passe realizado na casa deverá ser frequentado por alunos novos e todos os colaboradores da casa, visando a atualização e correção de possíveis erros ou vícios.

§ 2º. Mediante necessidade, será realizado curso de expositor, visando à atualização e correção de possíveis problemas dos expositores e para a formação de novos colaboradores das palestras públicas da casa.

§ 3º. Por solicitação da Direção Espiritual será realizado curso de Atendimento Fraterno, visando à atualização e correção de possíveis problemas aos entrevistadores e para a formação de novos colaboradores para essa área.

§ 4º. Os cursos solicitados pelas demais diretorias da Sociedade Espírita terão seus programas elaborados em conjunto e a condução pela Diretoria de Ensino.

§ 5º. Os cursos específicos terão seus respectivos programas, requisitos de inscrição, período de duração e demais assuntos necessários, definidos pela Direção de ensino por ocasião da abertura do curso.

## **CAPÍTULO V – DO CONTROLE DOS CURSOS**

**Art. 13.** Os interessados deverão, no início de cada ano ou no período de abertura de curso, realizarem suas inscrições para os cursos abertos, através do instrumento de inscrição oferecido.

Parágrafo único: A Direção de Ensino divulgará a abertura de curso, período de inscrições, bem como, informará ao interessado o deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme o caso.

**Art. 14.** Nos cursos regulares sequenciais e de funcionamento anual, poderão ser incluídos alunos durante o ano letivo até a 6ª (sexta) aula inclusive, porém deverão ter algum conhecimento ou serem admitidos após entrevista com o diretor de ensino.

**Art. 15.** Todos os colaboradores e dirigentes que não participarem de cursos, deverão apresentar justificativa da não realização.

**Art. 16.** Os expositores dos cursos deverão promover métodos para aferir os conhecimentos e as transformações dos alunos de cada curso.

**Art. 17.** Deverá ser registrado em livro ou sistema próprio, a relação dos concludentes de cada curso realizado na casa, bem como, deverá ser mantido um arquivo com histórico de cada aluno.

**Art. 18.** Caso necessário, o interessado poderá solicitar à Direção de Ensino uma declaração de estudos realizados para fins de apresentação à outra instituição que assim o exija.

Parágrafo único: A declaração acima poderá ser assinada pelo Diretor de Ensino.

**Art. 19.** Mediante 75% de frequência comprovada, os alunos poderão frequentar o curso subsequente. Com, no mínimo 60%, só poderão fazê-lo se apresentarem questionários ou atividades referentes às aulas em que estiveram ausentes. Com frequência abaixo de 60%, estarão impedidas de frequentar o curso subsequente. Se, apesar da frequência, o expositor concluir que o aluno não apresenta condições de prosseguir para a fase seguinte, encaminhá-lo, com relatório à direção de ensino.

## **ANEXO IV – NORMAS DA ÁREA DE DIVULGAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 1º.** A Diretoria de Divulgação tem como objetivo promover o conhecimento do Espiritismo através da divulgação de obras espíritas e eventos realizados pela Sociedade Espírita.

**Art. 2º.** A Diretoria de Divulgação é composta por:

I – Livraria;

II – Biblioteca; e

III – Comunicação.

Parágrafo único: O Diretor de Divulgação é nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva e o Dirigente da Livraria e Biblioteca ou da Comunicação é designado pelo Diretor de Divulgação, devendo um deles ser ele próprio.

### **CAPÍTULO II – LIVRARIA E BIBLIOTECA**

**Art. 3º.** O objetivo da Livraria é oferecer aos assistidos, frequentadores e colaboradores da Sociedade Espírita livros espíritas para compra, de forma a gerar receitas para a manutenção da Entidade.

**Art. 4º.** O objetivo da Biblioteca é promover a circulação de livros espíritas, na forma de empréstimo, entre os assistidos, frequentadores e colaboradores da Sociedade Espírita.

**Art. 5º.** A Livraria e a Biblioteca funcionam no mesmo espaço e terão um dirigente designado pelo Diretor de Divulgação.

**Art. 6º.** Os títulos oferecidos à venda e os livros que compõem o acervo da Biblioteca devem ser concordantes com a Doutrina Espírita.

**Art. 7º.** Incumbe ao dirigente da Livraria:

I – Receber do Secretário a listagem de sócios fundadores ativos, efetivos e contribuintes e cadastrá-los para fins de pagamento de mensalidades;

II – Cadastrar livros e outros artigos para vendas;

III – Controlar o estoque;

IV – Realizar o controle do fluxo de caixa;

V – Prestar contas ao Tesoureiro na forma do Art. 17 do Anexo I deste Regimento Interno.

**Art. 8º.** Incumbe ao colaborador designado como responsável pelo acervo da Biblioteca:

I – A análise doutrinária dos livros recebidos; e

II – Catalogar no sistema ou controle disponível, os livros que tenham sido aprovados.

§ 1º. A designação de responsável pelo acervo da Biblioteca é feita pelo Dirigente da Livraria e Biblioteca.

§ 2º. A análise doutrinária dos livros recebidos poderá ser feita em equipe, a critério do dirigente da Livraria e Biblioteca.

**Art. 9º.** Incumbe aos colaboradores da Livraria e Biblioteca:

I – Operar o sistema informatizado da Livraria, registrando:

a) as vendas da Livraria;

b) o recebimento de mensalidade de sócios; e

c) o recebimento de doações.

II – Escriturar o Livro Caixa com as operações acima descritas, especificando a forma de pagamento recebida;

III – Operar o sistema informatizado da Biblioteca, registrando:

a) o cadastramento de usuários da biblioteca; e

b) o cadastro do empréstimo e devolução de livros por usuários.

**Art. 10.** A Livraria e Biblioteca funciona nos dias e horários em que haja atividades.

Parágrafo único. A Livraria e Biblioteca deve estar fechada para atendimento ao público no horário em que estiver ocorrendo a palestra pública ou aula.

**Art. 11.** Para associar-se à Biblioteca, o interessado deverá realizar seu cadastro junto ao colaborador da Biblioteca.

### **CAPÍTULO III – COMUNICAÇÃO**

**Art. 12.** A comunicação envolve o gerenciamento do calendário de eventos festivos da Sociedade Espírita, o sítio eletrônico (site), as redes sociais e os canais de atendimento eletrônicos, que terão cada qual um responsável técnico designado pelo dirigente de comunicação.

**Art. 13.** Incumbe ao Dirigente de Comunicação:

I – Atualizar e manter uma listagem de expositores e conjuntos artísticos que possam ser convidados para participarem de eventos festivos realizados pela Sociedade Espírita.

II – Coordenar a realização de eventos festivos juntamente com os Diretores das demais áreas envolvidas.

III – Designar colaboradores técnicos para administrar o sítio eletrônico, as redes sociais e os canais de atendimento eletrônicos.

**Art. 14.** O colaborador técnico responsável pelo sítio eletrônico deverá administrá-lo e mantê-lo atualizado, permanecendo em estreita ligação com o suporte técnico a que esteja vinculado.

**Art. 15.** Ao colaborador responsável pelas redes sociais e pelos canais de atendimento eletrônico, incumbe:

I – Administrar e manter atualizadas as redes sociais empregadas pela Sociedade Espírita;

II – Realizar o atendimento do canal eletrônico requisitado, encaminhando as dúvidas pertinentes de cada área ao seu Diretor ou Dirigente.

## **ANEXO V – NORMAS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **CAPÍTULO I – DIREÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Art. 1º.** A Diretoria de Infância e Juventude tem como objetivo promover o ensino dos princípios do Espiritismo às crianças e jovens que frequentam ou que são assistidos pela Sociedade Espírita.

**Art. 2º.** A Direção de Infância e Juventude é composta pelo seu Diretor, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e pelos Coordenadores de cada ciclo, designados pelo Diretor.

§ 1º. As reuniões da Direção de Infância e Juventude serão conduzidas pelo seu Diretor e secretariadas por um dos membros presentes.

§ 2º. Todas as decisões da Direção de Infância e Juventude deverão ser tomadas de forma coletiva, em votação aberta entre seus membros presentes.

**Art. 3º.** A Diretoria de Infância e Juventude deverá elaborar um programa de estudo sistematizado das obras da Codificação, inserindo princípios Cristãos do Novo Testamento, submetendo-o à análise do Diretor de Ensino.

Parágrafo único. Para a elaboração de estudo sistematizado citado acima, poderá ser solicitado o apoio da Direção de Ensino da Sociedade Espírita.

**Art. 4º.** A Direção de Infância e Juventude elaborará e apresentará o calendário de aulas do ano seguinte no 3º Trimestre do ano anterior, tendo como base o programa de estudo sistematizado adotado.

### **CAPÍTULO II – DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM GRUPOS**

**Art. 5º.** Para o desenvolvimento das atividades, as crianças e os jovens são divididos nos seguintes grupos, conforme suas respectivas faixas etárias:

I – 1º Ciclo, denominado “Sementinhas”, para as crianças com idade igual a 4 (quatro) anos e menor que 7 (anos);

II – 2º Ciclo, denominado “Alecrins”, para as crianças com idade igual a 7 (anos) e menor que 12 (doze) anos; e

III – 3º Ciclo, denominado “Mocidade dos Girassóis”, para jovens com idade igual a 12 (doze) anos.



**Art. 6º.** Para a admissão da criança ou jovem nos ciclos, é necessário que os pais ou responsáveis preencham e assinem um termo de aceitação, que será analisado pela Direção de Infância e Juventude e mantido nos arquivos da Sociedade Espírita.

**Art. 7º.** Deverá ser registrado em livro ou sistema próprio, a relação das crianças e jovens admitidos em cada ciclo, bem como, deverá ser mantido um arquivo com histórico de cada um.

### **CAPÍTULO III – COLABORADORES DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Art. 8º.** São requisitos para admissão de colaborador para condução dos ciclos:

- I – Estar realizando estudo sistematizado das obras da Codificação;
- II – Estar constantemente envolvido em estudos da Doutrina Espírita; e
- III – Preferencialmente, ter conhecimento de pedagogia escolar e educação infantil.

**Art. 9º.** Aos colaboradores incumbe:

- I – Conduzir os estudos de acordo com as orientações do programa adotado;
- II – Entregar, quando solicitado pela Diretoria de Infância e Juventude, relatórios com a frequência e o aproveitamento das crianças e dos jovens;
- III – Se necessário, encaminhar a criança ou o jovem à assistência espiritual e/ou ao atendimento fraterno para fins de assistência.

**Art. 10.** Atividades a serem desenvolvidas fora da sede da Sociedade Espírita deverão ser autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e possuir registrada a autorização dos pais ou responsáveis pelo menor.

### **CAPÍTULO IV – ATIVIDADES EM DIAS DE SESSÕES PÚBLICAS**

**Art. 11.** Para as atividades a serem desenvolvidas fora do dia específico das aulas da Infância e Juventude e que contenham sessões públicas, o colaborador deverá:

- I – Iniciar sua atividade 30 (trinta) minutos antes do início das palestras das sessões públicas e encerrar após a saída da última criança ou jovem.
- II – Desenvolver atividade de acordo com programa recebido da Direção de Infância e Juventude;

III – Escriturar registro de presença das crianças ou jovem, contendo o nome, idade e ocorrências, caso houver; e

IV – No caso de crianças com problemas de comportamento ou que não respeite os colaborador, encaminhá-las aos pais ou responsáveis, comunicando o fato, de imediato ao Dirigente da Sociedade Espírita do dia e, oportunamente, ao Diretor de Infância e Juventude.

## **ANEXO VI – NORMAS DA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 1º.** A Diretoria de Promoção Social tem como objetivo oferecer auxílio aos seus frequentadores, assistidos e colaboradores, bem como, promover ações que auxiliem no reajustamento do necessitado.

**Art. 2º.** O Diretor de Promoção Social é nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e a ele incumbe:

I – Tomar conhecimento, pelo contato com todos os colaboradores da casa, das necessidades e privações que por ventura esteja ocorrendo, tendo como objetivo máximo a ajuda e a assistência a quem necessite, seja ela financeira, moral etc.

II – Designar os responsáveis pelo Bazar, pela Cantina e os coordenadores de visitas à outras instituições, com finalidade de prestação de assistência.

**Art. 3º.** Caso algum frequentador, assistido ou colaborador necessite de auxílio, o colaborador da promoção social deverá, em conversa com ele, prestar o auxílio necessário.

### **CAPÍTULO II – BAZAR**

**Art. 4º.** O Bazar deve estar instalado em local próprio, dentro da Sociedade Espírita, devidamente identificado e terá um responsável designado pelo Diretor de Promoção Social.

**Art. 5º.** O Bazar funciona nos dias e horários em que haja atividades.

Parágrafo único. O Bazar deve estar fechado para atendimento ao público no horário em que estiver ocorrendo a palestra pública ou aula.

**Art. 6º.** Ao responsável pelo Bazar incumbe:

I – Coordenar a avaliação e triagem das doações de roupas e afins, analisando se as doações recebidas têm condições de utilização, para fins de doações ou venda, de forma a arrecadar fundos para uso em toda a área de promoção social.

II – Escriturar um controle de entrada e saída de doações, discriminando quantidade e tipo, origem e destino das doações.

III – Realizar o controle do fluxo de caixa, fazendo constar entradas, saídas e saldo;

IV – Prestar contas ao Tesoureiro na forma do Art. 17 do Anexo I deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – CANTINA**

**Art. 7º.** A Cantina deve estar instalada em local próprio, dentro da Sociedade Espírita, devidamente identificada e terá um responsável designado pelo Diretor de Promoção Social.

**Art. 8º.** A Cantina funciona nos dias e horários em que haja atividades.

Parágrafo único. A Cantina deve estar fechada para atendimento ao público no horário em que estiver ocorrendo a palestra pública ou aula.

**Art. 9º.** Ao responsável pela Cantina incumbe:

I – Verificar as necessidades de mercadorias e realizar as suas compras;

II – Verificar as doações recebidas, quanto à validade e possibilidade de uso, aproveitando o que for útil à Cantina e destinando as que não forem utilizadas ao Diretor de Promoção Social, para fins de destinação final.

III – Controlar o prazo de validade dos alimentos oferecidos na Cantina.

IV – Controlar o estoque;

V – Realizar o controle do fluxo de caixa, fazendo constar entradas, saídas e saldo;

VI – Prestar contas ao Tesoureiro na forma do Art. 17 do Anexo I deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV – DEPÓSITO DE MANTIMENTOS**

**Art. 10.** O Diretor de Promoção Social manterá instalado em local próprio, dentro da Sociedade Espírita e devidamente identificado, um depósito de mantimentos, adquiridos ou recebidos em doação, para fins de distribuição à pessoas ou instituições necessitados.

§ 1º. Deverá ser mantido controle sobre a validade dos produtos.

§ 2º. Na medida do possível, os produtos serão organizados em cestas básicas, para fins de pronta distribuição.

## **CAPÍTULO V – VISITAS DE PROMOÇÃO SOCIAL À OUTRAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 11.** As visitas de promoção social à outras instituições são realizadas em nome do CEFA e deverão ser coordenadas por colaborador designado pelo Diretor de Promoção Social.

**Art. 12.** Somente o coordenador da visita pode se pronunciar em nome do CEFA durante a visita.

Parágrafo único: O coordenador da visita deve inteirar-se junto ao Diretor de Promoção Social e ao Presidente da Diretoria Executiva quanto às orientações necessárias.

**Art. 13.** Ao coordenador das visitas incumbe:

I – Os contatos necessários com a instituição visitada para fins de coordenação, agendamento e conhecimento das necessidades;

II – Organizar a saída para a visita, definindo o dia, horário e ponto de partida ou de encontro;

III – Coordenar juntamente com o Diretor de Promoção Social, as doações a serem realizadas à instituição visitada; e

IV – Transmitir aos integrantes da comissão de visita as orientações necessárias quanto à conduta a ser mantida na instituição visitada.

**Art. 14.** Os integrantes da comitiva de visita deverão:

I – Manter conduta compatível com o local, não mantendo conversação sobre assuntos que constringam os que a frequentam, que são assistidos ou que residam na instituição visitada.

II – Integrar a comitiva no ponto de partida ou de encontro definido como tal, estando proibida a chegada à instituição visitada sozinhos ou em grupos dispersos.

III – Abster-se de se pronunciar em nome do CEFA, solicitando ao coordenador que o faça, caso alguma pessoa o solicite.

Barueri, SP, 11 de junho de 2022.

**JOSÉ FREIRE PEREIRA**  
Presidente do CEFA